



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.625/2013, DE 20 DE MAIO DE 2013.**

***Cria Secretaria, altera denominação de Secretaria, altera a redação dos arts. 1º e 8º, insere novo art. 10 e da nova enumeração ao art. 10 da Lei n° 001/1989 e, revoga as Leis n° 1283 de 12 de janeiro de 2009 e a n° 1366 21 de dezembro 2009.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** Cria a Secretária Municipal da Assistência Social (SMAS) dentro da estrutura organizacional Administrativa do Município.

**Art. 2º** A denominação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, passa a ser Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 3º** Altera a redação dos arts. 1º e 8º da Lei n° 001, de 02 de janeiro de 1989, que passa a ser a seguinte:

***“Art. 1º Os serviços da Prefeitura Municipal de Poço das Antas conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:***

*I – Gabinete do Prefeito (GP);*

*II – Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio (SMAIC);*

*III – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);*

*IV – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito (SMOVT);*

*V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (SMECDT);*

*VI – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);*

*VII – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA);*

*VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);*

***Parágrafo Único.*** Integram ainda a organização administrativa da Prefeitura



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

*Municipal os Conselhos Municipais como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.*

**Art. 8º** *A Secretaria da Saúde compete: a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas atividades de planejamento, supervisão, avaliação e controle das ações de saúde pública no Município, desenvolvidas de acordo com as normas técnicas; definição do perfil epidemiológico do Município, elaborando a partir dele os programas a serem implantados e/ou implementados; apoiar as Unidades Sanitárias na operacionalização de investigações epidemiológicas; implantar, desenvolver e coordenar os programas de saúde: hipertensão arterial, diabetes, hanseníase, tuberculose, DTS/AIDS, educação em saúde entre outros que poderão ser criados; o controle e distribuição de insumos específicos de cada programa; o planejamento e controle do funcionamento dos postos de saúde, centro de saúde, centro de reabilitação, laboratório de saúde pública e farmácia municipal, provendo-os de suas necessidades materiais, de recursos humanos, de manutenção e de transporte, em articulação com outras unidades; a execução de trabalhos articulados com os demais departamentos da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância e/ou outras Secretárias no âmbito do Município, Estado ou instituições afins; a orientação e fiscalização das ações necessárias ao controle de doença infectocontagiosas e/ou agravos à saúde, incluindo-se: implantação, treinamento e acompanhamento do desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica e de imunização no município, seguindo normas legais e técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretária Estadual de Saúde e de outros órgãos afins; a coordenação, em nível municipal, da realização de campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação; controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo final, compreendendo matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos de interesse à saúde; o controle de fatores determinantes na transmissão de zoonoses; a execução de outras competências afins.”*

**Art. 4º** *Insera novo art. 10 e da nova enumeração ao art. 10, passando a ser o art. 11, da Lei nº 001 de 02 de janeiro de 1989.*

**“Art. 10.** *A Secretária de Assistência Social é responsável pela organização e execução de programas de desenvolvimento comunitário e social, de forma a garantir a universalidade do atendimento; desenvolvimento de programas de atendimento à família,*



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

*à terceira idade, aos dependentes químicos e demais segmentos necessitados; manutenção de cadastro atualizado das pessoas carentes residentes no Município; atendimento, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, da população carente, através dos programas de assistência social; realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação de política de promoção humana do Município; desenvolvimento de projetos, programas e atendimento às necessidades emergenciais do núcleo familiar e atenção específica para crianças e o adolescente, idoso e pessoas portadoras de necessidades especiais; estudos e proposições com vistas à criança e o adolescente, com prioridade ao direito à vida, à saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária; estudo e proposição de programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidades especial, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços; estudos e proposições visando a propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar; a execução de outras competências afins.*

**Art. 11.** *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”*

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0029.2011 – Manutenção da Assistência Social

3.3.1.90.04.00.000000 – Contratação por Tempo Determinado (9033) (1105)

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil (9000) (1105)

3.3.1.90.13.00.000000 – Obrigações Patronais (9001) (1105)

3.3.1.90.16.00.000000 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil (9002) (1105)

3.3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (9003) (1105)

3.3.3.90.14.00.000000 – Diárias – P. Civil (9004) (1105)

3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (9005) (1105)

3.3.3.90.32.00.000000 – Materiais, Bens e Serv. Distr. Gratuita (9006) (1105)

3.3.3.90.33.00.000000 – Passagens e Despesas com Locomoção (9007) (1105)

3.3.3.90.36.00.000000 – Outros Serv. Terceiros – P. Física (9008) (1105)

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica (9009) (1105)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- 3.3.3.90.46.00.000000 – Auxílio Alimentação (9010) (1105)
- 3.3.3.90.47.00.000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas (9011) (1105)
- 3.3.3.90.48.00.000000 – Outros Auxílios Financeiros a P. Física (9012) (1105)
- 3.4.4.90.30.00.000000 – Material de Consumo (9013) (1105)
- 3.4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações (9014) (1105)
- 3.4.4.90.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente (9015) (1105)
- 08.244.0029.2011 – Manutenção da Assistência Social
- 3.3.1.90.04.00.000000 – Contratação por Tempo Determinado (9019) (1193)
- 3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil (9016) (1193)
- 3.3.1.90.13.00.000000 – Obrigações Patronais (9017) (1193)
- 3.3.1.90.16.00.000000 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil (9018) (1193)
- 3.3.3.90.14.00.000000 – Diárias – P. Civil (9020) (1193)
- 3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (9021) (1193)
- 3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científ. (9022) (1193)
- 3.3.3.90.32.00.000000 – Materiais, Bens e Serv. Distr. Gratuita (9023) (1193)
- 3.3.3.90.33.00.000000 – Passagens e Despesas com Locomoção (9024) (1193)
- 3.3.3.90.36.00.000000 – Outros Serv. Terceiros – P. Física (9025) (1193)
- 3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica (9026) (1193)
- 3.3.3.90.46.00.000000 – Auxílio Alimentação (9027) (1193)
- 3.4.4.90.30.00.000000 – Material de Consumo (9028) (1193)
- 3.4.4.90.39.00.000000 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica (9029) (1193)
- 3.4.4.90.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente (9030) (1193)
- 08.244.0029.2011 – Manutenção da Assistência Social
- 3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (9031) (1196)
- 3.4.4.90.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente (9032) (1196)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 20 de maio de 2013.

**GLICERIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**  
Secretário Municipal Administração